



Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

PROJETO DE POLÍTICA CRIMINAL

“COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO”

JHENIFER JAQUELINE DE ANDRADE | N° USP 11289181  
LETÍCIA GABRIELLE REBONATTO VIERA | N° USP 11263982  
MICHELE PRADO DO AMARAL | N° USP 11288711

São Paulo

2020

## SUMÁRIO

Introdução .....	2
1. A origem do PCC .....	3
1.1. O massacre do Carandiru .....	3
1.2. Processo de formação .....	3
1.3. Ataques de maio .....	4
1.4. Ataques de 2012 .....	4
1.5. A “aliança” com o Comando Vermelho .....	5
1.6. Situação atual .....	5
2. O sistema prisional de São Paulo.....	7
2.1. Políticas de segurança do estado .....	9
3. A superlotação como potencializadora da cooptação .....	11
3.1. Estratégias do crime organizado .....	12
4. Primeira proposta: combate à arbitrariedade e fim das prisões irregulares .....	15
4.1. Considerações iniciais .....	15
4.2. Seletividade do sistema .....	16
4.3. A construção do inimigo interno .....	17
4.4. A falha do sistema probatório .....	17
4.5. Fim das prisões irregulares .....	19
5. Segunda proposta: capacitação dos agentes do Estado .....	21
5.1. Capacitação dos agentes penitenciários, policiais e operadores do direito penal .....	21
5.2. Mudanças estruturais .....	22
Considerações finais .....	23
Bibliografia .....	24

## INTRODUÇÃO

O crime Organizado no Estado de São Paulo se desenvolveu por quase 30 anos, de forma que hoje o problema é extremamente complexo e as medidas tomadas pelo governo de São Paulo se mostram pouco eficazes para lidar com ele. Prova disso é o domínio que a principal facção do país, Primeiro Comando da Capital, tem no crime e nos presídios de Estados de São Paulo.

Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar a relação entre o desenvolvimento do PCC, a má qualidade do cárcere e seus problemas, e a política do estado de São Paulo. A política de encarceramento em massa implantada pelo Governo de São Paulo, faz com que o sistema prisional se sobrecarregado, a medida que o número de vagas não acompanha o número de presos. Diante da inviabilidade de resolver o problema por meio da construção de novos presídios, este trabalho se propõe a frear as prisões que ocorrem de modo indiscriminado.

É entendido que a superlotação proporciona péssimas qualidades de vida aos presos, tornando as prisões um espaço de revolta ao sistema, onde os presos não têm outra opção se não se aliar ao crime organizado ou respeitá-lo e seguir suas regras. É urgente, portanto, que o número de presos dentro das prisões diminua - para assim, conseqüentemente, diminuir o número de cooptações para o tráfico.

Ao final do trabalho, terá sido feito uma conexão entre política de encarceramento em massa, superlotação, arbitrariedade do sistema e despreparo dos agentes governamentais. O objetivo é entender o papel de cada um desses elementos na problemática para, somente após isso, propor uma saída.

## **1. A ORIGEM DO PCC**

Não existe um levantamento oficial acerca da quantidade de facções criminosas existentes no Brasil, entretanto, o Ministério da Segurança estima que existam ao menos 70 espalhadas pelo país. Diante desse número elevado, a análise tomará como foco o grupo de maior relevância, tanto pela grandiosidade de seus atos, quanto pelo número de cooptações e complexidade de funcionamento: O Primeiro Comando da Capital (PCC). Desse modo, antes de iniciar uma imersão no sistema prisional de São Paulo e nas problemáticas trazidas pelo crime organizado, é indispensável uma retomada histórica acerca dos eventos que culminaram na formação desse grupo e dos ataques que marcaram sua trajetória.

### **1.1. O MASSACRE DO CARANDIRU**

A Casa de Detenção de São Paulo, no dia 2 de outubro de 1992, foi palco de uma chacina comparável ao genocídio cambiano: a rebelião que teve início com uma briga entre os presos desencadeou a desastrosa e desumana investida da Polícia Militar, causando a morte de 111 detentos. Passados 28 anos, dúvidas ainda permeiam os reais acontecimentos da tragédia, dadas as diferentes versões da história.

A versão oficial contada pela polícia afirma que a situação estava fora do controle e o Diretor da Casa de Detenção, José Ismael Pedrosa, acionou a Polícia Militar, que depois de tentativas frustradas de negociação entre o diretor e os presos para finalizarem a rebelião, teria decidido invadir o local com menos de 86 policiais. Os PMs teriam sido recebidos com objetos cortantes e tiros. O combate resultou em mortos (inicialmente divulgados pela PM como apenas 8), que teriam trocado tiros com a polícia, a qual agiu em legítima defesa.

Essa narrativa diverge da descrita pelos detentos e pelo comitê dos Direitos Humanos. Alegaram que, após conversar com o diretor do Carandiru, os presos haviam decidido terminar a rebelião, e mesmo sem apresentarem reações violentas, foram recebidos pela investida agressiva dos policiais. Organizações de Direitos Humanos afirmam que as características analisadas pela perícia são típicas de extermínio e mostram que os policiais não estavam atirando para se defender ou controlar a rebelião, mas com o objetivo de assassinar os detentos.

Apesar das controvérsias que permeiam a chacina, o Massacre do Carandiru constitui o pior desastre do sistema prisional brasileiro, representando de maneira nua e cruel a falta de comprometimento do Estado para com sua política penitenciária. A indignação causada pela tragédia influenciou os detentos de outra prisão a formar o Primeiro Comando da Capital, com o objetivo de combater a opressão do sistema prisional brasileiro e “vingar os 111 mortos do Carandiru”.

### **1.2. PROCESSO DE FORMAÇÃO**

O Partido do Crime foi fundado em 1993, no chamado “Piranhão”, o Anexo da Casa de Custódia do Taubaté. Com caráter notadamente ideológico, de luta contra a opressão do

sistema carcerário, a facção adotou o símbolo do yin yang, considerado uma maneira de equilibrar o bem e o mal com sabedoria.

A questão da liderança do PCC parece, desde sua origem, permeada por conflitos internos. No começo de 2001, Idemir Carlos Ambrósio, conhecido como “Sombra”, tornou-se seu líder mais expressivo, ao coordenar uma megarrebelião que tomou conta de 29 presídios paulistas, deixando 16 presidiários mortos. Alguns meses depois, contudo, Sombra foi espancado até a morte devido a uma luta interna da facção.

Após o assassinato de Sombra, a liderança da facção teria sido assumida por outros dois membros, Geleirão e Cesinha, responsáveis pelo contato entre o grupo paulista e o Comando Vermelho. Os novos líderes organizaram violentos ataques a prédios públicos, mas não demoraram a ser depostos. O Partido do Crime foi assumido, então, por Marcos Willians Herbas Camacho, o “Marcola”, o qual teria participado, em 2003, do assassinato do juiz Antônio José Machado Dias, juiz da Vara de Execuções de Presidente Prudente, além de ter apresentado como um dos objetivos do PCC desmoralizar e destruir o Regime Disciplinar Diferenciado – o qual é considerado, por muitos, como cruel e inconstitucional.

### **1.3. ATAQUES DE MAIO**

O evento conhecido como “ataques de maio” confirmou o domínio do PCC sobre o solo paulista. Na noite de 12 de maio de 2006, véspera do Dia das Mães, as penitenciárias de São Paulo registraram dezenas de rebeliões. As revoltas foram uma represália à transferência de mais de 700 presos para uma unidade de segurança máxima em Presidente Venceslau, no interior paulista. A transferência, entretanto, não foi o único motivo para as rebeliões. Segundo pesquisas da Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard e da Justiça Global, a corrupção do sistema carcerário e o descaso estatal com a execução penal também estavam por trás dos ataques. As revoltas ocorreram em 74 penitenciárias diferentes, acontecendo também ataques a viaturas, policiais, delegacias e prédios públicos em todo o estado.

A megarrebelião de 2006 foi a primeira vez que um ataque do PCC deixou as prisões e alcançou as ruas. Em resposta às revoltas, agentes do Estado e grupos de extermínio foram organizados. Toques de recolher foram dados e a capital do estado ficou vazia. Desses confrontos entre o Estado e o PCC, resultaram 564 mortos e 110 feridos. De acordo com o relatório *Análise dos Impactos dos Ataques do PCC em São Paulo*, “os Crimes de Maio foram marcados pela violência brutal do PCC, mas também foram uma demonstração do preço da corrupção, da fúria da violência policial e da falência do sistema prisional”.

### **1.4. ATAQUES DE 2012**

Em 2012, São Paulo sofreu novamente com uma onda de violência, instaurada pelos confrontos entre as facções criminosas e a Polícia Militar. Uma explicação para esses ataques era o aumento da letalidade da PM para com os traficantes de drogas. Segundo dados da Ouvidoria da Polícia, 36 pessoas foram mortas por mês pela PM entre fevereiro e abril, índice

que saltou para 52 casos de maio, e, em junho – mês que os policiais foram atacados – chegava a 29 casos. Esses dados constam como “resistência seguida de morte”, ou seja, indivíduos que teriam reagido à prisão. Deve-se lembrar, contudo, que essas ocorrências, em sua maioria, têm como testemunhas exclusivas os policiais que participam da ação.

No fim de maio, a rixa entre a PM e o PCC se intensificou após a execução de seis integrantes da facção que planejavam resgatar um detento. A hipótese de retaliação é reforçada por um suposto “salve” que teria circulado entre os membros do Partido do Crime. De qualquer maneira, é fato que, durante mais ou menos 1 mês, um ou dois policiais foram mortos diariamente, a maioria deles enquanto estava fora do serviço. O Primeiro Comando da Capital, mais uma vez, demonstrava a força da facção no estado de São Paulo e sua relação com a crueldade do sistema punitivo.

### **1.5. A “ALIANÇA” COM O COMANDO VERMELHO**

A relação com o Comando Vermelho sempre foi questionável. Apesar de anunciar aliança em um primeiro estatuto, o PCC nunca rivalizou com as outras facções cariocas, as quais guerreiam há anos com o CV. Isso ocorre porque Partido do Crime sempre teve a intenção de unificar o crime e intermediar a paz entre os vários grupos. Interpreta-se, assim, que, ao invés de buscar aliança com um grupo específico, o PCC tinha intenção de estabelecer relações amigáveis todas as facções do Rio de Janeiro, sem escolher um lado na guerra entre os criminosos. Buscavam aproximação de maneira mercadológica, procurando posições favoráveis no mercado de drogas e nas rotas de venda de armas. Ademais, foi a partir do contato com o Comando Vermelho que o PCC assumiu um discurso notadamente mercadológico. A facção, antes orientada com a intenção de criar uma rede de apoio aos criminosos, ou seja, dotada de um viés simplesmente político, passou a demonstrar também pensamento fortemente econômico, uma vez que viu, no mercado de drogas, uma valiosa fonte de renda para financiar suas ações.

Nesse contexto, apesar de não buscar territórios no Rio de Janeiro, o PCC desejava estabelecer posições vantajosas no mercado de drogas. A situação fragilizada do CV, resultado de décadas de conflito com as outras facções cariocas e com as forças militarizadas do estado, facilitava a expansão do PCC. Apesar de mais novo, a facção paulista apresentava graus de organização e eficiência maiores que o do grupo carioca. As pretensões de expansão do PCC, assim, logo passaram a ser hostilizadas, não apenas pelos cariocas, porém por diversas facções, grandes e pequenas, de várias regiões do país. A partir das facções menores, o Comando Vermelho viu a oportunidade de se fortalecer: esses grupos pequenos desejavam fazer frente ao expansionismo dos paulistas, contudo, não o poderiam fazer sozinhas. A aliança com o CV, entretanto, permitia que se opusessem ao PCC.

### **1.6. SITUAÇÃO ATUAL**

A análise da história recente do PCC revela que a organização cresceu em vários aspectos, tornando-se complexa e influente, tanto nos presídios quanto nas ruas. Atualmente a

facção está presente em 13 estados brasileiros, dominando 4 estados (Piauí, Sergipe, Mato Grosso do Sul e São Paulo).<sup>1</sup> A estimativa é de que o PCC tenha por volta de 30 mil membros. Entre 2014 e 2018 houveram 18 mil novos batismos.<sup>2</sup>

De acordo com a pesquisadora Camila Nunes Dias, o PCC pode ter múltiplas definições dependendo do ponto de vista da análise. Ele pode ser considerado uma empresa ou uma igreja do crime. A facção é organizada hierarquicamente a partir do comando central até as pontas que estão nas ruas. O seu discurso antissistema e anti-opressão estatal, somado a promessa de segurança, lucros com o tráfico e até mesmo a possibilidade de usar uma pequena quantidade, convence os jovens periféricos a se juntarem a organização.

Os presos se unem ao PCC na prisão para ter segurança e melhores condições de estadia, o que foi um dos motivos da fundação da facção, ter um tratamento humano e digno. *“A criação do PCC melhorou a qualidade de vida de muitos prisioneiros, que encontraram proteção pagando uma taxa mensal”, disse Carolina Sampó, coordenadora do Centro de Estudos Transnacionais do Crime Organizado, à BBC.* Existe também um caráter político que fortalece a união dos criminosos, representado por frases como “o crime fortalece o crime” e “correr pelo certo”.

Outro motivo para a influência do PCC é a ética do crime, “positivado” no estatuto da organização. Essa ética, apesar de não ter sido criada pelo PCC, se consolidou graças a ele, e quem desobedece é punido. O “tribunal do crime” não existe na organização com esse nome, mas existe sim a prática de julgar e punir.

“Existe uma ética do crime que define o certo e o errado e em termos da qual os criminosos e outras pessoas que convivem nos espaços controlados pelo PCC são cobrados. O PCC não "criou" essa ética - chamada de "proceder" - mas, tornou homogênea a sua aplicação e sistematizou um conjunto de códigos escritos que servem de balizas para o comportamento que se espera e que também definem as punições àqueles que erram, em conformidade com a gravidade do erro. Importante destacar que essa ética é também produzida a partir de uma moralidade assentada numa visão tradicional de mundo, machista, misógina e conservadora.”<sup>3</sup>

O tráfico de drogas é a principal fonte de recursos do PCC. Isso é possível devido ao domínio sobre as rotas do sul do país<sup>4</sup>. Passando por Mato grosso do Sul e indo até o Paraguai. A facção estabeleceu contato com o narcotráfico no resto da América Latina e até mesmo com a máfia europeia, que transportam a droga para outros países. O dinheiro do tráfico é lavado e também é usado para auxiliar a família dos filiados, ações nas comunidades, pagamento dos Advogados etc.

## 2. O SISTEMA PRISIONAL DE SÃO PAULO

O Brasil, emergido em uma incessável guerra às drogas, atingiu em 2019 a marca de 812 mil pessoas presas - a terceira maior população carcerária do mundo. A quantidade de vagas nos presídios, por sua vez, representa metade desse número. Isso significa que, em média, as celas abrigam duas vezes mais pessoas que ela suporta. Diante desse cenário caótico, não é necessário visitar uma prisão brasileira para saber o que se passa por lá, somente por esses números é possível dimensionar o horror e o desrespeito aos direitos humanos que se é oferecido aos presos.

Em comparação com todos os outros estados, São Paulo vive uma situação peculiar no que tange às questões de segurança pública. Abrigando um terço da imensa população carcerária do país, o pesadelo da superlotação não poderia ser diferente aqui: no segundo semestre do ano passado, haviam 132.625 presos para 76.169 vagas distribuídas em 86 penitenciárias. E os números crescem em uma velocidade alarmante: em média, 30 novos presos chegam aos presídios de São Paulo a cada dia. Um dos agravantes desse cenário se encontra na política de distribuição de detentos da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), que faz com que umas unidades recebam mais condenados do que outras - essa política faz com que sobrem vagas em alguns presídios comandados pelo PCC, por exemplo.

Costuma-se acreditar que a solução para a superlotação é simplesmente construir novos presídios, confirmando-se cada vez mais, na prática, como insuficiente e equívoca. Em 2011 foi implantado o Plano de Expansão de Unidades Prisionais e, desde então, a SAP inaugurou 30 unidades, totalizando 20 mil novas vagas. Para fins comparativos, em São Paulo, das últimas seis unidades inauguradas, cinco já estão superlotadas. Portanto, analisando os fatos, é nítida a impossibilidade de acompanhar o encarceramento em massa com a disponibilização de novas vagas. Não existe tempo e nem orçamento - consequentemente, não existe viabilidade.

A superlotação vivida por 82% das penitenciárias paulistas representa uma terrível metodologia de tortura institucional. Em um ambiente que abriga um número de pessoas muito acima do que foi projeto, as possibilidades de ressocialização são quase nulas, propiciando um ambiente cruel e desumano, que, comprovadamente, facilita a cooptação para o crime organizado. Dessa forma, pequenos delitos transformam-se em verdadeiros monstros no futuro, rebatendo outra falácia propagada: a de que quanto mais prisões forem executadas, menor será a violência no estado. De fato, o número de prisões está diretamente ligado à redução da violência, mas de maneira inversa do que se acredita. É o clichê de que as prisões são verdadeiras “escolas do crime”.

São Paulo, desde os anos 90, vive o programa do encarceramento massivo, sendo a primeira unidade federativa a fazê-lo. Foi, também, o primeiro estado a implantar o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Por outro lado - e não coincidentemente -, também foi o pioneiro a verificar a expansão de uma única facção criminosa hegemônica em todo seu território. Comemora-se, vitoriosamente, a agressiva redução da taxa de homicídios durante os anos 2000 como resultado positivo dessas políticas implementadas. O decréscimo de homicídios avaliado em 70% é compensado pela violência estrutural ainda estampada em



noticiários televisivos. As periferias e favelas continuam sendo palco de violência, guerras e mortes de inocentes em nome da segurança e da ordem; esses locais permanecem sendo sinônimo de crime e desordem. Os dados oficiais ainda seguem apontando a manutenção e, por vezes, recrudescimento dos índices de roubos, assaltos, latrocínios, arrastões, mortes de policiais e execuções sumárias. Logo, a redução dos homicídios é um indício inequívoco de uma suposta vitória da política de encarceramento em massa.

A real solução não se encontra em tentar suprir a superlotação dos presídios, mas sim em pará-la. É urgentemente necessário reduzir o número de detentos freando a velocidade de prisões. Apesar de inúmeros estudiosos frisarem a importância da aplicação de penas alternativas para evitar prisões em casos de delitos leves, somente 13 mil condenados estão cumprindo esses tipos de penas em São Paulo. Ainda, 55 cadeias em delegacias foram fechadas entre 2011 e 2017. Segue-se investindo na contratação de novos policiais, premiando o bom desempenho desses agentes, incentivando cada vez mais o encarceramento. Entre 2011 e 2017, foram contratados 32 mil novos agentes policiais. Até fevereiro de 2018, foram pagos 417,6 milhões de reais em prêmios.

Outros números alarmantes apontam para a situação da condenação dos presos dentro das penitenciárias de São Paulo. Somente 48% - menos da metade - dos presos masculinos possuem sentença transitada em julgado - ou seja, definitiva e sem possibilidade de recurso. Com relação à população feminina, os números são ainda piores: somente 43%. Os presos provisórios homens e mulheres totalizam, respectivamente, 24% e 27% do total da população carcerária. Isso significa que, em São Paulo, a cada quatro presos pelo menos um ainda não teve seu julgamento finalizado e pode ser inocente.

Diante da superlotação, não existe dentro dos presídios nem mesmo uma ínfima possibilidade de redução efetiva do crime. Não há advogados suficientes nas unidades para atender todos os presos. Não há nem médicos suficientes - inclusive, em algumas unidades, sequer trabalham médicos. Não há medicação para os presos. Do mesmo modo, todos os serviços oferecidos dentro das unidades se encontram sobrecarregados. A superlotação atinge todos os tipos de unidades: as penitenciárias, os centros de detenção provisória, os de progressão e os de ressocialização.

A situação atual dos presídios já foi normalizada em nossa sociedade; as rebeliões internas de adultos e adolescentes, de tão corriqueiras, já passam despercebidas. A violência institucional não desperta interesse nem atenção. Os mecanismos de pressão e obtenção de visibilidade já a muito esgotaram-se. Em meio a essa realidade, as facções criminosas formam redes organizadas com ex-presidiários, familiares e outras pessoas submetidas à sua influência. A violência e a corrupção no meio policial potencializam o ódio nas comunidades marginalizadas, facilitando o método de atuação dos crimes organizados.

Predomina na sociedade um desprezo aos internos no sistema prisional. A falta de sensibilização impossibilita a mobilização de qualquer política pública em face das condições deploráveis de saúde, educação e qualidade de vida presentes naquele ambiente. Não há um entendimento geral de que não é só os presos que sofre com o sistema prisional, mas sim a sociedade como um todo. É necessário voltar a atenção não para as consequências do sistema, mas sim para suas causas. O sentimento de encarceramento em massa e de construções de

novos presídios deve ser substituído por uma atuação prioritária na prevenção do crime e na aplicação de penas alternativas.

O princípio da dignidade humana deve ser respeitado. Se os presos vivenciam violência, então eles reproduzirão violência - esse é o exemplo, o referencial, que o Estado passa para eles.

## **2.1. POLÍTICAS DE SEGURANÇA DO ESTADO**

Como supracitado, o estado brasileiro, e conseqüentemente, São Paulo, adotam contra o crime organizado e o tráfico de drogas a política de guerra as Drogas. Importado dos Estados Unidos, essa política consiste em combater violentamente os traficantes e, conseqüentemente, no encarceramento em massa.

“O ciclo que teve início em 1914 – repressão que aumentava o preço da droga, que valorizava o tráfico, que estimulava o consumo, que aumentava ainda mais a repressão – acabaria se multiplicando pelo mundo, sob influência americana. Assim nasceram cartéis colombianos de cocaína. Foi assim também que os EUA viram a população carcerária de crimes relacionados à droga saltar de 50 mil para 500 mil entre as décadas de 1970 e 1990, enquanto o país chegava ao 1o lugar no ranking de consumidores.” (CALLEGARI, 2012).

A explosão demográfica nas prisões acabou acentuando a precariedade dos presídios paulistas, com superlotação, poucos recursos de higiene e estadia etc. Além disso, essa situação proporcionou revoltas dos presos contra o estado o que culminou no surgimento de facções criminosas, destacando-se em São Paulo o PCC.

“A política de encarceramento em massa – em vigor no estado de São Paulo desde meados dos anos 1990 – pode ter contribuído para reduzir o número de mortes violentas na capital, mas parece constituir um paradoxo da política de segurança pública: ao recolher criminosos avulsos das ruas e os colocar em contato com facções dentro dos presídios, ela acaba fortalecendo a criminalidade organizada.” (SANTOS; JORGE; SOUZA, 2016)

A secretaria de administração penitenciária e a de segurança pública de São Paulo não tem um diálogo, nem apresentam esforços conjuntos para lidar com o problema do crime organizado. A secretaria de segurança pública, liderada atualmente por um ex-policia militar, atua com políticas combativas de apreensão de drogas e prisão de criminosos.

Vale ressaltar que a secretaria de administração penitenciária foi criada em 1993, logo depois do Massacre do Carandiru. Antes disso os presídios estavam sob os cuidados da secretaria de Justiça e depois da secretaria de Segurança pública.

Houveram tentativas para minar o crescimento do PCC, que consistiam em mudar os líderes de presídio, mas isso permitiu que a facção ganhasse alcance e se espalhasse mais

rapidamente. Os conflitos entre policiais e bandidos geram mais mortes, tanto de civis quanto de policiais.

Apesar da gravidade do problema, o estado parece não admitir uma mudança de postura, nem apresenta uma proposta concreta para a resolução da situação. A configuração atual é um ciclo que se alimenta e se baseia na violência e no encarceramento gerando mais violência e mais encarceramento.

### 3. A SUPERLOTAÇÃO COMO POTENCIALIZADORA DA COOPTAÇÃO

Analisando-se os dados postos anteriormente acerca da situação atual do sistema prisional do estado de São Paulo, pode-se chegar facilmente à conclusão de que este vem sendo negligenciado e sobrecarregado em nome de uma política de encarceramento em massa que, supostamente - e não comprovadamente - inibe o crescimento da violência. As consequências do encarceramento em massa é a já citada superlotação das penitenciárias, uma vez que não existe possibilidade viável de acompanhar o número de prisões com a disponibilização de novas vagas. Por sua vez, as consequências da superlotação são inúmeras e, neste caso, *comprovadamente* desastrosas.

A superlotação proporciona aos presos situação análoga à uma espécie de escravidão moderna, vez que o sistema é especialmente arbitrário com a população pobre, periférica e negra. Por dentro das celas, a falta de condições básicas necessárias para uma sobrevivência minimamente digna é observada de maneira expressiva: presos dormindo no chão - ou com a cabeça na privada - por falta de camas; produtos básicos, como papel higiênico, tornando-se motivador de brigas; ou ainda a não-distribuição correta ou simplesmente não-distribuição de medicamentos. Aliado à falta de recursos, encontra-se ainda outra forma de violência institucional, dessa vez mais direta: o tratamento dos detentos pelos próprios agentes do Estado. Um tratamento marcado por desprezo, torturas e sensação de superioridade, alimentado pela impunidade - e até mesmo crédito - de todas as esferas do Governo.

É justamente nesse cenário, que foi fortemente potencializado durante os governos Covas (1995-2001) e Alckmin (2001-2006), que o crime organizado encontrou meios para seu nascimento, propagação e crescimento. A política de encarceramento massivo de São Paulo é, sem dúvidas, o berço do PCC. Nesse mesmo período, observava-se ainda novos padrões de pobreza e novas formas de desigualdades, condicionadas pelas novas formas da vida urbana. O forte e intenso movimento de urbanização - o surgimento acelerado de megacidades com seus milhões de habitantes - foi fator que, em conjunto com as novas políticas de segurança, contribui para a crise do sistema carcerário que perdura até os dias atuais. Diante do exposto, será analisado em seguida as conexões da negligência governamental e precariedade do sistema prisional como palco para a cooptação do crime organizado.

Antes, é importante pontuar que a cooptação não ocorre somente no interior das prisões, sendo muito comum o *batismo* de novos membros fora dos muros. Com o passar dos anos, o poder do crime organizado se tornou tamanho que é possível dissertar acerca da atuação de um possível “Estado paralelo” - que seria o preenchimento das lacunas esquecidas pelo Estado de fato, pelo crime organizado, em regiões marginalizadas. Dessa forma, territórios dominados por essas organizações possivelmente possuem um caráter autônomo, sendo implantadas políticas assistencialistas com o fim de ganhar apoio da população local. A responsabilidade desse fenômeno pode atribuída exclusivamente ao Estado - e ao capitalismo -, uma vez que a população marginalizada, estando desamparada e sem oportunidades de ascensão social, se encontra desesperada por ganhos econômicos e vê no crime uma possibilidade de controlar seu destino e mudar esse cenário. Assim, jovens negros e

periféricos são arrastados para dentro do mundo violento do comércio ilícito de drogas. Mais tarde, serão mortos por alguma das justiças que prometeram protegê-los - a própria organização que juraram lealdade ou os policiais do Estado. Por meio do crescimento do narcotráfico, as intervenções policiais e militares são justificadas - escondendo assim sua incapacidade de solucionar o problema - e a juventude negra é exterminada.

Apesar de esse não ser o fenômeno a ser analisado, é expressiva sua relevância na cooptação, portanto, não poderia deixar de ser citado. Ademais, o que será analisado a seguir é como as condições precárias no interior das penitenciárias favorecem o *batismo* de novos *irmãos*, impulsionados pelo sentimento de indignação e vontade de promover “*Paz, Justiça, Liberdade e Igualdade*”. Posto isso, seguimos.

### 3.1. ESTRATÉGIAS DO CRIME ORGANIZADO

O objetivo originário do PCC, mesmo que tenha sido ressignificado ao longo do tempo, era o da união dos presos em prol da luta por justiça e dignidade dentro das prisões. O discurso era de que as violências e desigualdades sofridas por cada um deles eram inter-relacionadas - ou seja, comuns a todos e que, portanto, eles compartilhavam uma característica. O que se pretende aqui não é analisar a veracidade e credibilidade das promessas do PCC, uma vez que pode ser ilusório traduzir seu caráter como puramente revolucionário ou afirmar que o que se busca pelo Comando é a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Não interessa as reais intenções, mas sim os objetos expostos que conquistaram milhares de adeptos. O que se pretende, portanto, é analisar as condições sociais, políticas e institucionais que favoreceram a construção de uma das maiores organizações criminosas que São Paulo já presenciou, moldada pelos ideais de “*Paz, Justiça e Liberdade*”, sendo mais tarde introduzida a *Igualdade*.

Diante da já mencionada urbanização acelerada e crise da segurança pública, os crimes cresceram e se tornaram-se cada vez mais violentos - não mais se limitavam a crimes patrimoniais. Frente a essa nova realidade, era esperado uma reação por parte do Estado, reação essa que não foi observada: os crimes se modernizaram, se tornaram cada vez mais complexos, fazendo com que sua organização se tornasse indispensável para sua manutenção; por outro lado, o sistema de justiça e segurança permaneceu ultrapassado, limitado ao encarceramento e redação de novas leis. A mudança ocorreu principalmente no final dos anos 60, principalmente com a disseminação do consumo em massa e da entrada de cidadãos de baixa renda no comércio ilegal de drogas. Nesse sentido, o aumento da violência está diretamente ligado justamente com o crescimento do crime organizado.

Até antes da atuação dessas organizações, as prisões eram povoadas por criminosos individuais, ou no máximo atuantes em pequenas quadrilhas ou grupos, ou seja, não existia qualquer sentimento de pertencimento entre eles. Para muitos presos, até antes da criação do PCC as prisões eram um ambiente de constante instabilidade, onde prevalecia o sentimento de “cada um por si” ou, ainda, uma guerra de “todos contra todos” onde “o mais forte vence”. O PCC nasce com a promessa de alterar esse cenário, na intenção de unir os presos contra os maus-tratos sofridos por eles, criando até mesmo um estatuto que redigia - e redige - esses

objetivos. Por muito tempo, agressões físicas entre os presos eram parte de seu cotidiano, ocorrendo por muitas vezes até mesmo violências sexuais. Era possível verificar também troca de favores e ameaças entre presos e funcionários. Esse cenário pode muito bem ser observado no seguinte relato de Karina Biondi, em seu livro de 2010:

“Por isso, quando perguntei a um preso que passou mais de trinta anos de sua vida na cadeia se houve alguma mudança após o surgimento do PCC, ele abriu um sorriso e me disse, com os olhos brilhando: “Ah... o Partido! Com o Partido a nossa situação melhorou muito, não tem comparação”. A proposta do PCC, que envolvia uma mudança na ética dentro das prisões, era sedutora, motivo pelo qual rapidamente conquistou adesões dentro e fora das prisões.”

Os Centros de Detenção Provisória (CDPs) são espaços especialmente problemáticos. Como o nome sugere, esses espaços foram projetados para receber presos provisórios, entretanto, na prática, devido à superlotação das penitenciárias regulares, muitos cumprem suas penas integralmente ali. Dessa forma, indivíduos que estão experimentando a vida dentro das celas pela primeira vez são recebidos por indivíduos experientes, que já estão no mundo crime há anos. As prisões são organizadas e estruturadas pelo Comando, portanto, todo preso é obrigado a saber o regimento e andar de acordo com ele. Um preso que se destaca, é convidado a se *batizar*, e para que ele se destaque, é quase indispensável a orientação de um membro já experiente. A forma de funcionamento do PCC é complexa e, por mais que reneguem à hierarquia, o comando das prisões acaba por fazer com que um *irmão* (membro do PCC) possua prestígio frente aos *primos* (presos não-membros), tornando quase que irresistível o convite à adesão. Nesse sentido, certamente o contato com as organizações - e os convites para *batismo* - poderia ser drasticamente reduzido caso os CDPs de fato recebessem somente presos provisórios. Ao sair da cadeia, um *batizado* não deixa de ser *irmão*, pois assumiu um compromisso, recebeu proteção, e agora deve retribuir.

Ainda assim, o cenário dentro das Penitenciárias é ainda pior, pois a proporção de *irmãos* para número de presos tende a ser bem maior, visto que ali *todos* já são experientes. Ainda, ser enviado para uma penitenciária implica uma longa jornada dentro das celas, fazendo o preso repensar seu papel dentro da instituição. O descaso do Poder Público dentro das prisões é tamanho, que a presença dos agentes do PCC de fato tornou-se indispensável - e indissociável - para a garantia da convivência “harmônica”. São eles os responsáveis por negociações com a administração, reivindicações de melhorias, solicitação de medicamentos e “cumprimento da justiça”, fazendo papel de “apaziguador de intrigas”. Dentro das prisões, todos os detentos possuem obrigações e todos devem “andar lado-a-lado” com o Partido, pois quem não anda, é visto como inimigo. Nem todas as prisões, é claro, são controladas pelo PCC, mas todas são controladas por *alguma* organização. Dessa forma, é possível perceber que, inevitavelmente, a prisão de um indivíduo implica em seu contato com o crime organizado. No meio de tantas promessas, dívidas, indignações, maus-tratos e desesperança, é completamente compreensível e esperada a filiação dos presos à alguma organização.

“É sempre bom lembrar, como apontam os poucos estudos disponíveis, que, no Brasil, a massa carcerária é, em sua grande maioria, composta por presos pobres, com poucos recursos

personais, suscetíveis às influências do momento e vulneráveis às ações arbitrárias e violentas de quem quer que seja. Embora pouco agressivos, acabam sendo cooptados pelas lideranças da criminalidade organizada.” ADORNO e SALLA, 2007.

Esse cenário lamentável só é possível diante do caráter permissivo do Estado, que abre margens e legitimiza o tratamento desumano dos presos. Arbitrariedade e violência institucional são dois fatores reais que imperam no sistema. Em um ritmo desenfreado de prisões, o poder público mascara a incompetência de lidar com a situação. Os presos são simplesmente jogados dentro das celas, largados em uma verdadeira selva de sobrevivência. Como consequência, eles aprenderam a sobreviver por si, fazendo com que grupos como o PCC se utilizem dessa vulnerabilidade para perseguir fins econômicos e violentos.

#### **4. PRIMEIRA PROPOSTA: COMBATE À ARBITRARIEDADE E FIM DAS PRISÕES IRREGULARES**

Todo caminho até aqui, guia até a conclusão de que grande parte do problema do crime organizado está diretamente ligado com a superlotação do sistema carcerário. A superlotação do sistema, por sua vez, é potencializada mediante ao descaso governamental pelas populações marginalizadas. Um dos principais fatores é a arbitrariedade do sistema, que prende indiscriminadamente em nome de uma política de encarceramento massivo - política essa que, como já vimos, serve para mascarar a incompetência de lidar com o problema. Diante disso, é urgente a necessidade de desafogar o sistema carcerário a fim de impedir o contato de jovens marginalizados com o crime organizado e sua consequente cooptação.

Portanto, o objetivo do presente projeto tem o escopo de diminuir a cooptação do PCC nos presídios. Para isso, mudanças serão feitas direta e indiretamente. A mudança indireta (primeira proposta) será no âmbito da apreensão do criminoso, quanto às exigências necessárias e o seu procedimento. A mudança direta (segunda proposta), no âmbito do cárcere, visa mudanças organizacionais nos presídios, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos no sistema penitenciário e no sistema penal.

Entende-se que o sistema carcerário, vítima do descaso estatal, têm grande parte, senão todas as suas mazelas amplificadas pelo problema da superlotação, o que constitui um solo fértil para a expansão do crime organizado e atuação do PCC. Na esteira desse pensamento, falar-se-á da relação entre a arbitrariedade do sistema penal e a superlotação dos presídios, refletida, principalmente, na opressão policial seletiva, no encarceramento carente de provas e no grande número de presos provisórios.

Esta parte do trabalho, portanto, pretende analisar a realidade do poder punitivo do Estado, o qual é sedimentado em estereótipos, preconceitos e contradições, que legitimam uma política repressiva violenta e acabam, quase que de maneira retributiva, servindo de justificativa para a existência de grupos como o Partido do Crime.

##### **4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Enquanto Estado democrático de direito, o Brasil deve estruturar a sociedade política, buscando a igualdade entre o cidadãos, norteando-se pela dignidade da pessoa humana. É inegável, contudo, que esse comprometimento formal para com um país igualitário não encontra respaldo na realidade: o Brasil, tal qual os outros países latino-americanos, vivencia um contexto de exclusão, marginalização social, desigualdade, violência, e dependência dos países centrais. O processo de globalização, atrelado à proliferação de políticas neoliberais, contribui para o aumento da assimetria entre ricos e pobres, em que aqueles detêm sobre estes uma dominação econômica e ideológica.

Nesse sentido, a dominação ideológica ocorre pela padronização da cultura, dos valores e dos pensamentos de acordo com os interesses das classes dominantes, notadamente as de maior poderio político-econômico. O discurso que veicula essa “ideologia hegemônica”



não é apenas aderido pelos grupos marginalizados, que passam a copiar o discurso dos opressores; é acatado pelos textos legais e pelos ordenamentos normativos, impregnando, assim, todos os setores da sociedade. Não há sociedade dividida que não semeie os valores dos detentores de poder.

O Brasil parece obter conquistas democráticas crescentes desde o final da década de 80, entretanto, sabe-se que o respeito aos direitos humanos é apenas ideal, não ocorrendo na prática. A lógica brasileira não é de eliminar as desigualdades, mas de eliminar o desigual. E isso está refletido no sistema punitivo: ele reproduz as relações sociais de opressão, desde seu aparato policial, até o julgamento e a privação da liberdade.

#### **4.2. SELETIVIDADE DO SISTEMA**

A crítica dialética da pena afirma que “todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondam às suas relações produtivas” (RUSCHE/KIRCHHEIMER, *Punishment and social structure*, 1939). De maneira semelhante, Foucault, em *vigiar e punir*, define o aparelhamento punitivo como “fenômeno social ligado aos processos de produção, menos pelos efeitos negativos de repressão e mais pelos efeitos políticos positivos de dominação e exploração, cujo êxito histórico aparece na gestão diferencial da criminalidade, com repressão das camadas subalternas e imunidade das elites de poder econômico e político das sociedades capitalistas.”

Pode-se concluir, assim, que o sistema penal se desenvolveu juntamente ao capitalismo, tendo sua forma de punição mais expressiva, no Brasil, caracterizada pelo encarceramento. A função explícita da prisão, desse modo, é o poder de punir. Entretanto, a crítica à ideologia punitiva destaca que a prisão não reduz a criminalidade, muito pelo contrário: como já foi explorado anteriormente no presente trabalho, sabe-se que a prisão provoca reincidência criminosa, fabrica delinquentes, favorece a formação do crime organizado, e não corrige os infratores. A história do sistema punitivo é simultaneamente a história de seu fracasso. Por que manter, então, as prisões, vistos que são claramente incapazes de cumprir suas funções corretivas? Acontece que a falha do sistema carcerário em cumprir suas funções aparentes é exatamente o sucesso de seus reais objetivos.

Cabe, aqui, a distinção entre objetivos ideológicos (ou aparentes) e objetivos reais do cárcere, diferenciação está também pautada na análise de Foucault. São os objetivos aparentes do aparelho punitivo a repressão da criminalidade e redução do crime. Os objetivos reais, por sua vez, resumem-se numa dupla reprodução: a reprodução da criminalidade pelo recorte de formas de criminalidade das classes e grupos sociais inferiorizados, com garantias de impunidade às classes dominantes, e reprodução das relações sociais, porque a repressão daquela criminalidade funciona como tática de submissão ao poder. A lei, assim, funciona como instrumento de classe, produzida por um grupo para ser usado contra outro, e o sistema de justiça criminal atua como mecanismo de dominação de classe, através do controle diferencial da criminalidade.

A seletividade e reprodução da violência são características de todos os sistemas penais. De acordo com o jurista Eugenio Zaffaroni, o ordenamento punitivo é estruturado

para possibilitar o exercício do poder de forma arbitrária e seletiva sobre os setores vulneráveis. Se todos os atos tipificados penalmente fossem concretamente criminalizados, quase a totalidade da população responderia criminalmente. A punição, contudo, alcança somente alguns “escolhidos” arbitrariamente. É como se as penas ocorressem na margem da legalidade, sendo responsáveis por isso não somente as leis, que são abstratas e distantes da realidade, mas também a polícia, com atitudes de corrupção, condutas arbitrárias e prática de tortura e o judiciário lento, com evidente descaso para com a averiguação dos casos criminais. Esses dois últimos pontos serão analisados com maior cautela.

### **4.3. A CONSTRUÇÃO DO INIMIGO INTERNO**

O elemento ideológico influencia as leis e orienta comportamentos para com a sociedade. Há um evidente distanciamento da realidade na criação de tal discurso ideológico, uma vez que ele não busca refletir a facticidade concreta, busca atender aos interesses da classe dominante. Para que essa ideologia, contudo, mantenha-se viva e repetitiva na mente de toda a sociedade, é interessante a constituição de um inimigo interno, uma ameaça iminente que legitime a atuação do poder punitivo. Nas palavras de Zaffaroni (2007, pg 15):

Ao revisarmos o exercício do poder punitivo, verificamos que este sempre reconheceu um hostis, em relação ao qual operou de forma diferenciada, com tratamento discriminatório, neutralizante e eliminatório, a partir da negação de sua condição de pessoa, ou seja, considerando-o em função de sua condição de coisa ou de ente perigoso.

O discurso ideológico veiculado no Brasil utiliza o modelo da defesa social para legitimar a atuação punitiva do Estado; ao mesmo tempo, prega a existência de um inimigo interno, o agente perigoso, que fomenta uma cultura de intolerância ao crime e ao criminoso (ZACCONE, p. 36). Indivíduos inocentes são inseridos no estigma de desviantes, tornando-se alvo da repressão desumana da polícia. No caso brasileiro, esse estigma é construído ao redor de pessoas pobres, jovens (31% da população carcerária têm entre 18 e 24 anos), geralmente negras ou pardas (67% da população carcerária), moradoras de bairros marginais, de ensino fundamental incompleto (53% da população dos cárceres); o dito “criminoso padrão”. Aqueles que se encaixem no perfil podem ser tratadas “como se fossem” infratores, ainda que não o sejam, pois o sistema é montado para operar como se sua dignidade valesse menos.

A criação desse hostis conduz a um tratamento discriminatório, que faz com que os indivíduos “escolhidos” vejam com maus olhos a atuação estatal, o que permite o afloramento do discurso de organizações criminosas, tal qual o PCC - é preciso lembrar do caráter político do Partido do Crime, que oferece apoio aos grupos marginalizados, mais que o próprio Governo.

### **4.4. A FALHA DO SISTEMA PROBATÓRIO**

A arbitrariedade do sistema brasileiro não existe apenas na forma de perseguição policial, que oprime seletivamente determinados indivíduos; ela está presente também em

todas as etapas do processo penal, caracterizado por contradições e descaso em relação às garantias dos tais inimigos imaginários. Para prosseguir com a discussão, faz-se necessária uma breve análise sobre as funções do processo penal.

Como foi mencionado anteriormente, o sistema punitivo nunca é neutro, é sempre voltado à satisfação dos interesses das classes dominantes. Nesse sentido, da mesma maneira que a prisão possui objetivos reais e objetivos aparentes, o processo penal também o faz.

A função declarada do processo penal é a descoberta da verdade. A verdade buscada pelo processo, entretanto, deve ser a verdade processual, visto que o processo é um fim em si mesmo. A verdade aferida em julgamento deve ser obtida por meio de procedimentos que protejam as garantias individuais, de modo a evitar uma realidade autoritária. A concepção errônea de que se pode, através do processo, chegar à verdade substancial, pode esbarrar com as próprias garantias da pessoa humana e constituir um sistema inquisitorial. De acordo com o pensamento de Ferrajoli (*Derecho y razón*, p. 44), a verdade material, ao ser perseguida fora das regras de controle, degenera o juízo de valor, amplamente arbitrário de fato, e resulta inevitavelmente numa concepção autoritária e irracionalista do processo penal.

O Estado Democrático de Direito não pode perseguir a verdade a qualquer custo. Tal fato encontra-se descrito no § 1º do art. 157 do CPP, onde se verifica que “são também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas (...)”. O acusado deve ser sempre submetido a um processo justo, pautado nas garantias e direitos fundamentais da pessoa humana. Existe, entretanto, uma assimetria gritante entre a teoria e a prática: apesar da Constituição e a norma processual penal rejeitarem as provas obtidas de maneira ilícita, não é raro que sejam condenadas pessoas por provas obtidas por meios ilegais, como, por exemplo, pela tortura. A apologia ao criminoso como “inimigo” intolerável da sociedade permite a aceitação social dessas práticas inconstitucionais, levada a efeito diariamente em cadeia nacional. Há, assim, uma evidente contradição: o Estado condena o criminoso através do crime, que jurou combater.

A função real do processo penal consiste, também, na repressão dos mais vulneráveis.

A falha do sistema processual não se revela apenas nas condenações por meio de provas inadmissíveis. Muitos encarceramentos ocorrem na ausência de provas concretas, ou baseiam-se unicamente no relato dos policiais que prendem. Nos casos de condenações por tráfico de drogas, segundo pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da USP, 74% das condenações são fundadas exclusivamente no relato dos agentes que realizaram a prisão. Assume-se a boa-fé dos agentes da polícia, quando, em realidade, ela deveria ser questionada: há uma enorme ânsia por realizar prisões, e se os policiais admitirem que a fizeram de modo indevido, estarão confessando abuso de autoridade, entre outros crimes. Os agentes da polícia, nesse sentido, têm todos os motivos para mentir. Esses dados ficam ainda mais assustadores quando descobre-se que, em 48% das condenações pelo crime de tráfico, a “droga” não estava com o preso em flagrante, ou seja, o vínculo entre o criminoso e o crime é construído exclusivamente pelo relato da Polícia. O caso do jovem Rafael Braga é um dos mais chocantes exemplos de detenções feitas com base no testemunho de policiais. Ele foi preso pelo porte de 0,6 grama de maconha, 9 gramas de cocaína e um rojão. A defesa dele afirma que o flagrante foi forjado. Ele foi condenado a 11 anos e três meses de reclusão.

Percebe-se, desse modo, que há um desinteresse em investigar os supostos crimes, fato que encarcera pessoas indevidamente.

Em resumo, muitas pessoas que não deveriam ser presas são encarceradas, o que corrói a legitimidade do Estado e aumenta a superlotação das cadeias, dois fatores que contribuem para a atuação do crime organizado.

#### **4.5. FIM DAS PRISÕES IRREGULARES**

Foi apontado que o sistema penal e processual brasileiro possuem a função de repressão, e operam de modo arbitrário, sempre em acordo com o interesse dos grupos dominantes. Nesse sentido, muitos encarceramentos ocorrem de maneira irregular, seja através de provas ilícitas ou carentes de comprovação, o que, evidentemente, revela as contradições e descaso dos operadores do aparelho punitivo, fundados no tratamento discriminatório do direito penal do inimigo.

Tal raciocínio é crucial para a justificação da primeira proposta que visa combater o crime organizado: o combate às prisões irregulares, entendidas como prisões irregulares as que decorrem de provas ilícitas e as baseadas exclusivamente no testemunho policial. Sabe-se que, apesar do suposto objetivo do processo em descobrir a verdade, não existem garantias concretas de que essa será relevada, do mesmo modo que não existem comprovações históricas de que a prisão diminuirá a criminalidade. Assim, o melhor que o sistema punitivo pode fazer é evitar o desrespeito às garantias e aos direitos fundamentais e não operar o encarceramento de pessoas inocentes.

As prisões irregulares representam o uso interesseiro do direito penal e da ciência processual. Deslegitimam a atividade estatal para com as classes oprimidas, fato que cria um terreno promissor à atuação do crime organizado, e superlota as cadeias, aumentando a cooptação dos grupos criminosos. O combate a esse tipo de condenação, assim, não apenas representa uma afronta ao PCC, mas o estabelecimento do Estado Democrático de Direito em sua totalidade.

Devem ser desconsideradas, desse modo, as provas ilícitas na aplicação do processo penal – tal qual afirma o art. 5º, LVI, da Constituição Federal, e o art. 157 do CPP – uma vez que o Estado não pode agir fora da lei. Desse modo, quando comprovada a ilicitude de alguma prova – como é o caso nas confissões obtidas mediante tortura, nas apreensões realizadas mediante violação de domicílio, a captação de uma conversa por meio de interceptação telefônica, entre outros – a prova deve ser vedada do processo. Segundo o autor Igor Luis Pereira, “A atividade probatória dos órgãos estatais do sistema penal deve observar os ditames da constituição e da lei, para que a segurança não se confunda com o arbítrio e a tirania.”

As prisões fundamentadas apenas nos relatos dos policiais devem ser também prevenidas, uma vez que são irregulares e não possuem qualidade suficiente para produzir um testemunho seguro sobre os fatos. Ademais, é recomendável que as provas testemunhais provenham de pessoas desinteressadas com o mérito do julgamento, ou seja, não podem ter interesse direto com a sentença. É interessante notar, do mesmo modo, que o Código de

Processo Penal possibilita diversos outros meios probatórios – exame de corpo delito e perícias em geral (arts. 158 a 184), confissão (arts. 197 a 200), perguntas ao ofendido (art. 201), testemunhas (arts. 202 a 225), reconhecimento de pessoas ou coisas (arts. 226 a 228), acareação (arts. 229 a 230), documentos (arts. 231 a 238), indícios (art. 239), busca e apreensão (arts.240 a 250) –, o que demonstra que as sentenças pautadas apenas nos testemunhos policiais buscam uma solução absurdamente fácil para um problema dotado de enorme complexidade.

## **5. SEGUNDA PROPOSTA: CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DO ESTADO**

A escravidão foi um fato histórico que molda até hoje muitos traços da sociedade Brasileira. Ao falarmos do superlotado sistema penitenciário e da guerra às drogas, é impossível não associar todas essas medidas ao racismo institucional. Um exemplo, são as Casas de Correção, criadas durante o Império Brasileiro em que os presos eram forçados a trabalhar. Se tratava de uma prisão que aceitava negros escravizados.

Existe na sociedade Brasileira, uma idealização de que o criminoso é um inimigo. De certa forma um ser bestial, desprovido de humanidade e que merece o pior. Historicamente isso pode ser uma das consequências da escravidão, que baseada na filosofia de Gobineau<sup>5</sup>, que classifica o negro como uma ser inferior e animalesco.

É evidente que essas noções prevaleceram no Brasil, mesmo após o fim da escravidão. Um exemplo claro é a grande população negra carcerária e as condições deploráveis dos presídios, superlotados, pouca higiene ou privacidade.

“Segundo dados do Sistema Integrado de Informação Penitenciária (InfoPen), os jovens representam 54,8% da população carcerária brasileira. Em relação aos dados sobre cor/raça verifica-se que, em todo o período analisado (2005 a 2012), existiram mais negros presos no Brasil do que brancos. Em números absolutos: em 2005 havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos, ou seja, considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra. Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra. Constatase, assim, que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados.” (SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, 2015)

Essa situação é um claro tipo de violência, que priva os presos de condições mínimas de estadia. Conclui-se que um tratamento mais humano é necessário no sistema prisional paulista, bem como o brasileiro. Ante a realidade exposta, a segunda proposta consiste em medidas voltadas para a maior capacitação do profissional penitenciário no tratamento aos presos.

### **5.1. CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS, POLICIAIS E OPERADORES DO DIREITO PENAL**

O objetivo da capacitação seria impedir que os guardas que trabalham na prisão sejam cooptados e cooperam com as movimentações do PCC. Os funcionários deveriam, depois de contratados, participar compulsoriamente e continuamente de formações sobre o crime organizado e seus impactos na sociedade, direitos humanos e sobre violência institucional. Falar sobre esses temas prepararia os funcionários para tratares os presos, não como inimigos, mas como pessoas cumprindo uma pena.

Esses funcionários seriam acompanhados por profissionais e estudiosos sobre o cárcere e a ressocialização, portanto, psicólogos, sociólogos e gestores penitenciários especializados.

Os juízes, advogados, promotores, defensores públicos da área penal também deverão passar por formações compulsórias e contínuas proporcionadas pela OAB em parceria com o governo de São Paulo, com o objetivo de entender qual o papel direito penal na superlotação dos presídios e no crescimento de facções criminosas.

O mesmo deveria ser feito em relação aos policiais militares. Como é comprovado que a postura combativa não traz resultados, nem mudanças, os policiais devem ter capacitações voltadas a discussão de raça e classe social no tráfico de drogas e direitos humanos.

De modo geral todas essas capacitações teriam o objetivo de desconstruir a figura do criminoso (aqui podem se inserir características como: Negro, pobre, periférico, jovem, frequentador de baile funk, etc.) como um inimigo. Dar o direito de ser humano a uma pessoa. Assim, essa medida tem um caráter preventivo, sendo aplicada nos casos futuros, teria como efeito esperado a diminuição do número de presos, e o aumento do número de presos julgados.

## **5.2. MUDANÇAS ESTRUTURAIS**

As mudanças estruturais consistem no investimento e fortalecimento da presença do estado nas penitenciárias. O estado deve se encarregar da compra de itens de higiene pessoal, colchões, lençóis, cobertores etc. Garantindo um ambiente saudável para a reabilitação e ressocialização.

Ao abandonar a postura de que o sistema penitenciário pode ser negligenciado, o estado impede que as facções sejam ambientes favoráveis a criação de novas facções. Nem sempre os presos por tráfico de drogas (ou qualquer um dos verbos nucleares descritos nos artigos 28, 31 e 33 da Lei de drogas) são membros de facções. O PCC tem por volta de 30 mil membros, enquanto a população carcerária passa de 130 mil pessoas.

Outra faceta de mudança estrutural seria a organização dos presos no presídio. No momento da prisão, seria traçado um perfil do apreendido, contendo informações pessoais, sobre os a gravidade dos delitos e participação ou não em facção criminosa. Desse modo ele seria encaminhado para a unidade prisional que fosse adequada a seu perfil. Essa separação tem como objetivo impedir o contato de pessoas filiadas ao PCC (ou outras facções) com pessoas não filiadas.

Em um panorama geral, o fortalecimento da presença estatal nos presídios, enfraqueceria a o PCC, impedindo a cooptação e o diálogo com novos presos. Além disso, seria possível assumir o controle das prisões em que a facção domina.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resolver a questão do crime organizado e lidar com Primeiro Comando da Capital, organização criminosa que domina no estado de São Paulo, são verdadeiros desafios. Existem questões históricas, sociais e raciais que precisam ser levadas em conta.

Para tanto, nossas propostas buscam mudar o tratamento que o Estado, representado pelos policiais e operadores do direito lidam com pessoas que cometeram delitos. O princípio da Dignidade Humana, os Direitos Humanos e Fundamentais adotados na constituição Brasileira e o estado democrático de direito, amplamente defendidos por juristas e políticos, precisam se aplicar também a população periférica.

Propomos então:

1) Que as prisões sejam feitas com provas concretas e as condenações não sejam baseadas exclusivamente pelo testemunho policial, a fim de desafogar o problema da superlotação. Problema este que, como foi exposto, ocasiona ameaças à dignidade da vida do preso e torna as prisões um solo fértil para a cooptação do crime organizado.

2) Que os funcionários do sistema prisional sejam capacitados especificamente para lidar com os presos como seres humanos e acompanhados por estudiosos e pesquisadores do assunto; Bem como a capacitação dos operadores do direito e das polícias sobre racismo e violência institucionais, de modo que venham a entender o seu papel para a busca e a manutenção do estado democrático de direito. Além disso, organizar os presos de acordo com seu perfil, para evitar o contato e a cooptação para o PCC ou qualquer outra facção criminosa.

Ambas as propostas buscam tratar do problema da superlotação e minar a cooptação para o PCC. Evidentemente, as propostas não resolvem completamente o problema, mas se tratam de primeiros passos, em busca do fim ou pelo menos da diminuição da influência de organizações criminosas no Estado de São Paulo.



## **BIBLIOGRAFIA**

RUSCHE , Georg; KIRCHHEIMER , Otto. **Punishment and social structure**, 1939.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**, 1987.

SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. 4ª. ed. Empório do Direito, 2018.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Editora Revan. 2015.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 17ª. ed. Saraiva. 2020.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. 2ª. ed. Editora Terceiro Nome. 2010.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1ª ed. Editora Todavia. 2018.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estud. av., São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, Dez. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lang=pt)>. Acesso em 29 de maio de 2020.

SALLA, Fernando. **De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo**. Rev. bras. segur. pública. São Paulo v. 1, n. 1, 72-90. 2007. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/8>>. Acesso em: 29 de maio de 2020.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992-2011)**. Rev. bras. segur. pública. São Paulo v. 6, n. 2, 232-255 Ago/Set 2012. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/118/115>>. Acesso em 29 de maio de 2020.

SANTOS, Denis Delgado; JORGE, Domenico Rodrigues Simião Reis; SOUZA, Eduardo Rumenig de. **O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e a gestão da violência na cidade de São Paulo**. Primeiros Estudos, São Paulo, n.8, p. 105-124, 2017. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/primeirosestudios/article/view/96720/128648>> Acesso em: 26 de mai. de 2020.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. **O encarceramento em massa em São Paulo**. Tempo soc., São Paulo, v. 25, n. 1, p. 83-106, Jun 2013. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702013000100005](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100005)>

Acesso em: 29 de maio de 2020.

LEAL, Rogério; KARDEC, Alan. **A ilegalidade da sentença baseada exclusivamente no testemunho policial**. Disponível em:

<<https://www.rotajuridica.com.br/artigos/a-ilegalidade-da-sentenca-baseada-exclusivamente-no-testemunho-policial/>>. Acesso em 29 de maio de 2020.

**Provas Ilícitas e sua aplicação do processo penal**. Âmbito Jurídico. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-154/provas-ilicitas-e-sua-aplicacao-no-processo-penal/>>. Acesso em 29 de maio de 2020.

**Situação do sistema prisional brasileiro**. Câmara dos deputados. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/prisional>>. Acesso em 29 de maio de 2020.

**Presídios de São Paulo têm fugas e rebeliões**. Globo. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/16/presidios-de-sao-paulo-tem-fugas-e-rebelioes.ghtml>>

**Das 166 prisões de São Paulo, 144 estão superlotadas. Pontifícias Obras Missionárias**.

Disponível em:

<<http://www.pom.org.br/das-166-prisoas-de-sao-paulo-144-estao-superlotadas/>>. Acesso em: 29 de maio de 2020.

**Superlotação atinge 82% dos presídios de SP, mas sobram mil vagas em unidades do PCC**. Brasil de Fato. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/especiais/superlotacao-atinge-82-dos-presidios-de-sp-mas-sobram-mil-vagas-em-unidades-do-pcc>> Acesso em: 29 de maio de 2020.

**21 informações que você precisa saber sobre o sistema penitenciário de São Paulo**.

Estadão. Disponível em:

<<http://patrocinados.estadao.com.br/estadodesaopaulo/21-informacoes-que-voce-precisa-saber-sobre-o-sistema-penitenciario-de-sao-paulo/>> Acesso em: 29 de maio de 2020.

**CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação**. Globo.

Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>> Acesso em: 28 de maio de 2020.

**Especialistas discutem se superlotação carcerária é "intencional ou estrutural".** ConJur. Disponível em:  
<<https://www.conjur.com.br/2019-nov-09/especialistas-discutem-tragedia-superlotacao-carceraria>> Acesso em: 27 de maio de 2020.

**Mapa das facções no Brasil: PCC e Comando Vermelho disputam hegemonia do crime em 9 estados.** UOL. Disponível em:  
<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/08/22/mapa-das-faccoes-no-brasil-pcc-e-comando-vermelho-disputam-hegemonia-do-crime-em-9-estados.htm>> Acesso em 22 de mai. De 2020.

**Prisão é "máquina de fazer PCC", diz Assassino, membro do comando da facção.** UOL. Disponível em:  
<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/08/01/criminoso-que-atuou-nos-ataques-de-2006-diz-que-prisao-e-maquina-de-fazer-pcc.htm>> Acesso em: 23 de mai. 2020.

**O PCC e as facções criminosas.** Politize! Disponível em:  
<<https://www.politize.com.br/pcc-e-faccoes-criminosas/#toggle-id-1>> Acesso em 23 de mai. De 2020.

**Guerra às drogas.** Abril. Disponível em:  
<<https://super.abril.com.br/comportamento/guerra-as-drogas/>> Acesso em: 27 maio 2020.

**Crimes de Maio causaram 564 mortes em 2006; entenda o caso.** Agência Brasil. disponível em:  
<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/crimes-de-maio-causaram-564-mortes-em-2006-entenda-o-caso>> Acesso em: 29 de maio de 2020.

**Como o crime organizado brasileiro se apoderou das principais rotas do tráfico na América do Sul.** BBC News. Disponível em:  
<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>> Acesso em: 23 de mai. de 2020.

**PM 'matou mais' antes de ser alvo de onda recente de ataques em SP.** BBC Brasil. Disponível em:  
<[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/07/120725\\_violencia\\_sp\\_lk](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/07/120725_violencia_sp_lk)> Acesso em: 25 de mai. de 2020.

**Sobrevivente do Carandiru: “Se a porta abrir, você vive. Se não, vou te executar”.** El País. Disponível em:  
<[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277\\_080723.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277_080723.html)> Acesso em: 29 de mai. de 2020.

**Mapa do Encarceramento aponta: maioria da população carcerária é negra.** Secretaria Nacional da Juventude. Disponível em:  
[http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa\\_do\\_Encarceramento\\_-\\_Os\\_jovens\\_do\\_brasil.pdf](http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf). Acesso em: 29 maio 2020.

**Organização do PCC segue lógica de empresa, irmandade e igreja, diz dupla que estuda facção há 2 décadas.** BBC news Brasil. Disponível em:  
<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45095399>> Acesso em 22 de mai. de 2020.